

64°38'51", distância de 19,72m; segmento 22-10, em linha reta com azimute 64°41'03", distância de 37,95m; segmento 10-10A, em linha reta com azimute 64°45'34", distância de 106,75m; segmento 10A-08B, em linha reta com azimute 159°21'31", distância de 7,95m; segmento 08B-08A, em linha reta com azimute 161°14'40", distância de 7,00m, perfazendo uma área de 18.053,77m²;

XII - Área 12: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-06.147.062-0-D03/001, acha-se localizada no lado direito do Km 63+920 da Rodovia Engº João Tosello - SP-147, no Município e Comarca de Mogi Mirim, que consta pertencer a Waldemar Guarnieri e Outra, com linha de divisa partindo do ponto denominado 05A de coordenadas N=7.516.909,4761 e E=294.294,9119, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 05A-05B, em linha reta com azimute 244°46'05", distância de 142,72m; segmento 05B-09A, em linha reta com azimute 335°32'35", distância de 27,66m; segmento 09A-10, em linha reta com azimute 59°57'11", distância de 19,29m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 64°42'22", distância de 76,25m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 23°18'03", distância de 35,39m; segmento 12-12A, em linha reta com azimute 64°42'22", distância de 27,57m; segmento 12A-05D, em linha reta com azimute 165°31'48", distância de 25,77m; segmento 05D-05C, em linha reta com azimute 163°15'52", distância de 11,11m; segmento 05C-05A, em linha reta com azimute 157°26'12", distância de 16,53m, perfazendo uma área de 5.097,34m²;

XIII - Área 13: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-06.147.062-0-D03/001, acha-se localizada no lado direito do Km 64+63 da Rodovia Engº João Tosello - SP-147, no Município e Comarca de Mogi Mirim, que consta pertencer a Godave Avicultura e Comércio Ltda., com linha de divisa partindo do ponto denominado 05B de coordenadas N=7.516.848,6354 e E=294.165,8053, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 05B-06, em linha reta com azimute 244°46'05", distância de 68,81m; segmento 06-07, em linha reta com azimute 249°55'05", distância de 108,00m; segmento 07-08, em linha reta com azimute 250°17'06", distância de 6,09m; segmento 08-09, em linha reta com azimute 257°26'32", distância de 6,54m; segmento 09-09A, em linha reta com azimute 59°57'11", distância de 189,87m; segmento 09A-05B, em linha reta com azimute 155°32'35", distância de 27,66m, perfazendo uma área de 3.067,04m²;

XIV - Área 14: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-06.147.062-0-D03/001, acha-se localizada no lado esquerdo do Km 63+610 da Rodovia Engº João Tosello - SP-147, no Município e Comarca de Mogi Mirim, que consta pertencer a Carmem Lucia Guarnieri Preto e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.516.996,8820 e E=294.596,9415, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 01-02, em linha reta com azimute 64°40'10", distância de 107,47m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 64°40'33", distância de 48,60m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 219°05'09", distância de 104,18m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 257°56'23", distância de 40,09m; segmento 05-01, em linha reta com azimute 301°51'01", distância de 42,59m, perfazendo uma área de 4.103,04m²;

XV - Área 15: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-06.147.062-0-D03/001, acha-se localizada no lado esquerdo do Km 63+936 da Rodovia Engº João Tosello - SP-147, no Município e Comarca de Mogi Mirim, que consta pertencer a Carmem Lucia Guarnieri Preto e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 15A de coordenadas N=7.516.857,5986 e E=294.302,2406, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 15A-16, em linha reta com azimute 64°40'46", distância de 33,77m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 64°43'44", distância de 60,34m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 64°44'00", distância de 102,47m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 203°51'44", distância de 56,86m; segmento 19-19A, em linha reta com azimute 244°42'22", distância de 175,99m; segmento 19A-15C, em linha reta com azimute 332°15'21", distância de 9,79m; segmento 15C-15B, em linha reta com azimute 17°45'03", distância de 18,03m; segmento 15B-15A, em linha reta com azimute 11°05'59", distância de 17,74m, perfazendo uma área de 7.035,90m²;

XVI - Área 16: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-06.147.062-0-D03/001, acha-se localizada no lado esquerdo do Km 64+278 da Rodovia Engº João Tosello - SP-147, no Município e Comarca de Mogi Mirim, que consta pertencer a Antonio Hermes Guarnieri e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 06A de coordenadas N=7.516.701,5712 e E=293.997,9074, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 6A-07, em linha reta com azimute 51°08'33", distância de 12,26m; segmento 07-08, em linha reta com azimute 58°17'00", distância de 5,14m; segmento 08-09, em linha reta com azimute 61°16'27", distância de 61,77m; segmento 09-10, em linha reta com azimute 61°13'07", distância de 38,87m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 62°06'19", distância de 37,91m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 64°29'38", distância de 20,66m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 64°43'47", distância de 39,83m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 64°48'58", distância de 79,57m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 65°02'23", distância de 19,62m; segmento 15-15A, em linha reta com azimute 64°40'46", distância de 26,79m; segmento 15A-15B, em linha reta com azimute 191°05'59", distância de 17,74m; segmento 15B-15C, em linha reta com azimute 197°45'03", distância de 18,03m; segmento 15C-19A, em linha reta com azimute 152°15'21", distância de 9,79m; segmento 19A-6B, em linha reta com azimute 244°42'22", distância de 323,35m; segmento 6B-6A, em linha reta com azimute 343°16'10", distância de 26,50m, perfazendo uma área de 11.658,25m²;

XVII - Área 17: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-06.147.062-0-D03/001, acha-se localizada no lado esquerdo do Km 64+342 da Rodovia Engº João Tosello - SP-147, no Município e Comarca de Mogi Mirim, que consta pertencer a Carlos Marcilio Guarnieri

e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.516.650,2888 e E=293.950,7265, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 01-02, em linha reta com azimute 33°40'05", distância de 11,28m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 36°47'26", distância de 11,48m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 39°05'53", distância de 14,56m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 47°49'48", distância de 11,40m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 49°00'59", distância de 10,83m; segmento 06-6A, em linha reta com azimute 51°08'33", distância de 10,58m; segmento 6A-6B, em linha reta com azimute 163°16'10", distância de 26,50m; segmento 6B-01, em linha reta com azimute 244°42'22", distância de 60,62m, perfazendo uma área de 948,78m²;

XVIII - Área 18: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-06.147.062-0-D03/001, acha-se localizada no lado direito do Km 64+315 da Rodovia Engº João Tosello - SP-147, no Município e Comarca de Mogi Mirim, que consta pertencer a Godave Avicultura e Comércio Ltda., com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.516.768,9791 e E=293.924,8520, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 01-02, em linha reta com azimute 254°04'35", distância de 2,74m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 261°37'19", distância de 10,77m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 262°35'51", distância de 59,54m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 262°50'57", distância de 57,47m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 262°36'25", distância de 19,01m; segmento 06-07, em linha reta com azimute 263°32'39", distância de 6,58m; segmento 07-08, em linha reta com azimute 267°15'40", distância de 10,67m; segmento 08-09, em linha reta com azimute 278°43'00", distância de 14,48m; segmento 09-10, em linha reta com azimute 289°47'29", distância de 7,44m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 295°28'48", distância de 10,13m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 306°09'06", distância de 10,54m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 314°41'50", distância de 13,80m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 316°16'40", distância de 14,87m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 314°51'05", distância de 11,00m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 315°52'56", distância de 46,86m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 321°23'27", distância de 13,65m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 322°53'47", distância de 15,96m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 111°03'43", distância de 65,37m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 85°06'35", distância de 105,55m; segmento 20-01, em linha reta com azimute 119°09'37", distância de 133,81m, perfazendo uma área de 14.037,77m²;

XIX - Área 19: a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-06.147.062-0-D03/001, acha-se localizada no lado direito do Km 64+597 da Rodovia Engº João Tosello SP-147, no Município e Comarca de Mogi Mirim, que consta pertencer a Dilson Wagner Guarnieri e Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7.516.813,0885 e E=293.604,0000, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 01-02, em linha reta com azimute 144°26'20", distância de 26,79m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 146°44'02", distância de 20,05m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 147°34'06", distância de 22,38m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 148°52'59", distância de 21,24m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 160°26'42", distância de 14,24m; segmento 06-07, em linha reta com azimute 183°42'53", distância de 16,69m; segmento 07-08, em linha reta com azimute 200°44'53", distância de 4,90m; segmento 08-09, em linha reta com azimute 214°23'58", distância de 9,45m; segmento 09-10, em linha reta com azimute 239°27'21", distância de 10,45m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 241°15'17", distância de 19,12m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 241°52'18", distância de 40,75m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 241°45'40", distância de 38,66m; segmento 13-01, em linha reta com azimute 16°15'26", distância de 177,18m, perfazendo uma área de 8.308,77m².

Artigo 2º - Fica a INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da INTERVIAS - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário dos Transportes

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 2007.

## DECRETO Nº 51.483, DE 16 DE JANEIRO DE 2007

*Homologa, por 60 (sessenta) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, que declarou Situação de Emergência no Município*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 60 (sessenta) dias, o Decreto Municipal nº 3.634, de 30 de março de 2006, retificado pelo Decreto Municipal nº 3.695, de 19 de dezembro de 2006, que declarou Situação de Emergência no Município de Santa Bárbara D'Oeste, nos termos do artigo 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3,

de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de março de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2007

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 2007.

## DECRETO Nº 51.484, DE 16 DE JANEIRO DE 2007

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 129/06, 133/06, 136/06, 139/06, 141/06, 147/06, 148/06, 150/06, 157/06, 159/06 e 160/06, celebrados em Macapá, AP, em 15 de outubro de 2006, ratificados ou aprovados pelo Decreto nº 51.436, de 28 de dezembro de 2006,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o § 15 do artigo 19 do Anexo I:

“§ 15 - Este benefício terá aplicação em relação aos pedidos protocolizados a partir de 1º de novembro de 2004, cuja saída do veículo ocorra até 31 de janeiro de 2007 (Convênio ICMS-150/06).” (NR);

II - o § 4º do artigo 24 do Anexo I:

“§ 4º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2007.”(NR);

III - o artigo 76 do Anexo I:

“Artigo 76 (SENAI, SENAC E SENAR) - As operações a seguir indicadas (Convênios ICMS-60/92, 107/92 e 133/06):

I - saída interna ou interestadual de mercadoria constante das posições 8444 a 8453 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH vigente em 31 de dezembro de 1996, promovida por indústria de máquinas e equipamentos para os Centros de Formação de Recursos Humanos do Sistema SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em razão de doação ou cessão em regime de comodato, visando ao reequipamento desses centros;

II - desembaraço aduaneiro, decorrente de importação direta do exterior efetuada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC ou pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS-133/06, de 15 de dezembro de 2006, destinadas ao ativo imobilizado dessas entidades.

§ 1º - Relativamente ao disposto no inciso I:

1 - nas saídas interestaduais, somente se aplica às saídas com destino aos Estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina;

2 - não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com a isenção.

§ 2º - A fruição do benefício previsto no inciso II fica condicionada à:

1 - inexistência de similar produzido no país;

2 - utilização dos bens nas atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem realizadas pelas referidas entidades;

3 - prestação gratuita de serviços, até o valor equivalente ao imposto dispensado.

§ 3º - A comprovação da ausência de similar produzido no país deve ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional, ou por órgão federal especializado.

§ 4º - O benefício previsto no inciso II:

1 - será efetivado, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, à vista de requerimento da entidade interessada;

2 - vigorará até 31 de dezembro de 2007.” (NR);

IV - o “caput” do artigo 94 do Anexo I:

“Artigo 94 - (MEDICAMENTOS - ÓRGÃOS PÚBLICOS) - Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS-87/02, de 28 de junho de 2002, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e suas fundações públicas (Convênio ICMS-87/02, com alteração dos Convênios ICMS-126/02 e 45/03 e Anexo Único, na redação do Convênio ICMS-118/02, com alterações dos Convênios ICMS-73/05, 103/05, 115/05, 137/05, 84/06 e 148/06).” (NR);

V - o “caput” do artigo 12 do Anexo II, mantidos os seus incisos:

“Artigo 12 (MÁQUINAS INDUSTRIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS-52/91, de 26-9-91, de forma que a carga tributária final incidente corresponda a um dos percentuais a seguir indicados (Convênio ICMS-52/91, cláusulas primeira e segunda, na redação dada pelo Convênio ICMS-01/00, cláusula primeira, cláusula

quarta, na redação dada pelo Convênio ICMS-87/91, e Anexos I e II, estes com alterações dos Convênios ICMS-90/91, 08/92, 45/92, 109/92, 11/94, 72/94, 74/95, 63/96, 74/96, 101/96, 111/97, 47/01, 102/05 e 157/06);” (NR);

VI - o “caput” do artigo 46 do Anexo II:

“Artigo 46 (BIODIESEL - B-100) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente na saída de biodiesel (B-100) resultante da industrialização de grãos, sebo bovino, sementes ou palma, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 12% (doze por cento) (Convênio ICMS-113/06, cláusula primeira, com alteração do Convênio ICMS-160/06, cláusula primeira).” (NR);

VII - o “caput” do artigo 19 do Anexo III:

“Artigo 19 (ECF - INTERVENÇÃO TÉCNICA) - Na intervenção técnica em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, realizada até 1º de julho de 2007, por fabricante ou importador e que atenda aos requisitos legais, o contribuinte usuário que tenha solicitado o uso do equipamento até 1º de março de 2006 poderá se creditar do valor estabelecido no Anexo Único do Convênio ICMS-155/05 (Convênio ICMS-155/05, cláusula primeira na redação do Convênio ICMS-159/06)”. (NR);

VIII - o “caput” do item 2 do § 2º do artigo 19 do Anexo III, mantidas as suas alíneas:

“2 - deverá ser apropriado até 30 de outubro de 2007 (Convênio ICMS-155/05, cláusula primeira, § 2º, II, na redação do Convênio ICMS-159/06, cláusula primeira, II);” (NR);

IX - o Capítulo III, composto pelos artigos 4º a 11, do Anexo XII:

“CAPÍTULO III - DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM VIRTUDE DE GARANTIA

Artigo 4º - O disposto neste capítulo aplica-se (Convênio ICMS 129/06, cláusula primeira):

I - ao estabelecimento concessionário de veículo automotor ou à oficina autorizada que, com permissão do fabricante, promover substituição de peça em virtude de garantia, tendo ou não efetuado a venda do veículo;

II - ao fabricante de veículo que receber peça defeituosa substituída, em virtude de garantia, de estabelecimento referido no inciso I e a quem será debitada a peça nova aplicada em substituição.

Artigo 5º - O prazo de garantia é aquele fixado no certificado de garantia, contado da data de sua expedição ao consumidor.

Artigo 6º - Na entrada da peça defeituosa a ser substituída, o concessionário de veículo automotor ou a oficina autorizada deverá emitir Nota Fiscal, sem destaque do imposto, que conterá, além dos demais requisitos, as seguintes indicações (Convênio ICMS-129/06, cláusula terceira):

I - a discriminação da peça defeituosa;

II - o valor atribuído à peça defeituosa, que será equivalente a 10% (dez por cento) do preço de venda da peça nova praticado pelo estabelecimento concessionário de veículo automotor ou pela oficina autorizada, conforme lista fornecida pelo fabricante, em vigor na data da substituição;

III - o número da Ordem de Serviço ou Nota Fiscal - Ordem de Serviço;

IV - o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade.

Artigo 7º - A Nota Fiscal de que trata o artigo 6º poderá ser emitida no último dia do período de apuração, englobando as entradas de peças defeituosas ocorridas no período, desde que (Convênio ICMS-129/06, cláusula quarta):

I - na Ordem de Serviço ou Nota Fiscal - Ordem de Serviço, conste:

a) a discriminação da peça defeituosa substituída;

b) o número do chassi e outros elementos identificativos do veículo;

c) o número, a data da expedição do certificado de garantia e o termo final de sua validade;

II - a remessa, ao fabricante, das peças defeituosas substituídas, seja efetuada após o encerramento do período de apuração.

Parágrafo único - Nessa Nota Fiscal são dispensáveis as indicações referidas nos incisos I e IV do artigo 6º.

Artigo 8º - A Nota Fiscal referida no artigo 6º ou 7º será escriturada no livro Registro de Entradas, nas colunas “Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto” (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º).

Artigo 9º - Na remessa da peça defeituosa para o fabricante, o concessionário ou a oficina autorizada deverá emitir Nota Fiscal, que conterá, além dos demais requisitos, a discriminação das peças e o valor atribuído à peça defeituosa referido no inciso II do art. 6º (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º).

Parágrafo único - Na hipótese de a remessa da peça defeituosa ao fabricante, promovida pelo concessionário ou pela oficina autorizada, não estar abrangida pela isenção prevista no artigo 127 do Anexo I, a Nota Fiscal deverá conter, também, o destaque do imposto devido.

Artigo 10 - O fabricante efetuará o lançamento da Nota Fiscal referida no artigo 9º no livro Registro de Entradas, conforme o caso, nas colunas (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º):

I - “Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto”, na hipótese de a operação ter sido realizada ao abrigo da isenção prevista no artigo 127 do Anexo I;

II - “Operações ou Prestações com Crédito do Imposto”, se a operação de que decorrer a entrada tiver sido tributada.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, o fabricante deverá proceder ao estorno do crédito se a peça defeituosa for inutilizada no estabelecimento, salvo quando transformada em outro produto, ou em resíduo, com saída tributada.

Artigo 11 - Na saída da peça nova em substituição à defeituosa, em virtude de garantia, o concessionário de veículo automotor ou a oficina autorizada deverá emitir Nota Fiscal, com destaque do imposto, cuja base de cálculo é o preço da peça debitado ao fabricante e, qualquer que seja o Estado de localização deste, a alíquota é a aplicável às operações internas (Convênio ICMS-129/06, cláusula sétima).